EMENTA: Penal. Processual. Apelação. Organização Criminosa. Tráfico. Posse irregular de arma de uso restrito. Acervo probatório. Suficiência. Absolvição. Desclassificação Impossibilidade.*** Crime de Organização Criminosa. Atenuante da confissão espontânea. Aplicação. Possibilildade. I Ao vislumbrar de que suficiente a coligida prova a supedanear o edito condenatório, notadamente por comprovada a autoria delitiva, imperioso o manutenir da condenação. II — Se pelo Juízo utilizada a confissão extrajudicial para condenar o réu, coerente a aplicação da atenuante da confissão espontânea. Recurso provido apenas para reconhecer a atenuante da confissão espontânea em relação ao crime de organização criminosa. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, sob o nº 0007092-12.2019.8.10.0001, originários da Primeira Vara Criminal da comarca de São Luís em que figuram como apelante e apelado os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, ao recurso, se lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. (ApCrim 0007092-12.2019.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 27/10/2022)